

Artigo 9.º

Cessão do direito à utilização do cartão

Constituem, nomeadamente, causas de cessão imediata:

- a) A prestação de falsas declarações por parte dos idosos ou do seu representante no processo de candidatura;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados no prazo de 30 dias úteis;
- c) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho.

Artigo 10.º

Disposições gerais

O cartão municipal sénior é extensível a toda a sociedade civil, mediante protocolos celebrados com as entidades aderentes. No guia informativo serão enunciados os produtos e serviços passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 11.º

Disposições finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Loulé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 2181/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador responsável pela direcção e gestão dos recursos humanos, foram deferidos os pedidos de rescisão dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para a categoria de limpa-colectores com:

João Luís Rosa Santos e Hermínio Marques Gomes, a partir de 3 de Janeiro de 2005.

Joaquim António Casimiro Corado e Deodoro dos Anjos Rocha, a partir de 31 de Janeiro de 2005.

Armando João Matos Pereira, a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão de Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

Aviso n.º 2182/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta autarquia celebrou, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho com termo resolutivo certo, pelo período de compreendido entre 19 de Janeiro de 2005 e 18 de Janeiro de 2007, com Carlos Miguel Teixeira Ribeiro, para a categoria de canalizador, com exercício de funções no Sector Operativo de Águas e Saneamento da Divisão de Obras Municipais.

19 de Fevereiro de 2005. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão de Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 2183/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.* — Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada:

Faz saber que, em sessão ordinária realizada em 18 de Fevereiro de 2005, a Assembleia Municipal da Mealhada aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Nesta data foi o presente aviso remetido para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor 15 dias após essa publicação.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**Nota justificativa**

O novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, prevê no seu artigo 3.º que os municípios aprovelem regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Nestes termos, surge o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Mealhada realizada a 5 de Abril de 2002 e publicado no apêndice n.º 60 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, que define as condições em que se processa a urbanização e a edificação no concelho da Mealhada, bem como os critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como das compensações ao município.

Tendo presente a experiência adquirida com a aplicação do regime jurídico associada ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor, resulta a necessidade de reformulação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, com o objectivo principal de:

- I) Clarificar determinados procedimentos, actualizando-os e moldando-os aos critérios instituídos na prática, de forma a revesti-los de transparência e de fundamentação;
- II) Introduzir e alterar uma ou outra norma regulamentar que se impõe, com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território;
- III) Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos no exercício de atribuições da Câmara Municipal, já em prática, imputando-lhes as taxas devidas pelos serviços prestados;
- IV) Rever as taxas que se encontram totalmente desactualizadas, face às actividades desenvolvidas no exercício de determinadas prestações de serviços.

Para o efeito é apresentada uma proposta de alteração ao Regulamento, cuja elaboração se pautou pelos mesmos princípios subjacentes na proposta inicial, com a preocupação de manter a sua estrutura e assegurar os seus conceitos fundamentais.